



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 002/2018.

DATA: 06 DE MARÇO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI 02/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, o **Seguinte Autógrafo de Lei**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por tendência de excesso de arrecadação na fonte de recursos 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - outros não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social, no valor de R\$ 243.750,00 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) em dotação consignada no Orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUN. AGRIC. INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 06-001 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB FUNÇÃO: 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA

PROGRAMA: 0023 - DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2127 - APOIO AO PRODUTOR RURAL - MAQUINAS E IMPLEMENTOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 449052.000000 - Equipamentos e Materiais Permanentes - Red. 204

FONTE DE RECURSO: 0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - outros não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social

VALOR: R\$ 243.750,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos **0.1.24.000000 - Transferências de Convênios - outros não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social**, conforme recebimento de recurso



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

através do Convênio nº 850548/2017 proveniente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. O presente crédito está em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 06 de março de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.